

CONTRATO N.º 020/2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RÁDIO PONTO – MULTIPONTO PARA EXPANSÃO DE UNIDADES ATENDIDAS PELO NAVEGAPARÁ, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E 2MG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: 2MG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ n.º 19.388.694/0001-04, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Trav. Onze, n.º 22, bairro: Mangueirão, telefone 91 – 3241-9902, CEP: 66.640-360, representada legalmente pelo Sr. **GILVANDO DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, portador da CNH n.º 034.205.4360-98, inscrito no CPF n.º 169.316.962-20, residente e domiciliado no Conjunto Médici I, Rua Maracanã n.º 584 – Bairro da Marambaia, CEP: 66.620-120, Cidade de Belém-PA, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 36912/2016 o edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2016 e seus anexos e **processo de contratação n.º 2016/211483**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 876/2013, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviço de instalação de equipamentos de telecomunicações para atendimento de unidades cliente e servidor do NavegaPará, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - TR do edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2016, que é parte integrante e indivisível do processo n.º 2016/211483.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global Estimado de **R\$ 232.341,55** (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

REGISTRO DE PREÇO - 03/2016 - PRODEPA					
Lote 1 - Mesorregião Marajó					
Valor da US			R\$ 1,55		
Descrição	US	Qtd.	Valor Unit.	Qtd. Total de US	Total
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Furos de Breves	3556	1	R\$ 5.511,80	3556	R\$ 5.511,80
Serviço de instalação estação ponto multi ponto 3 setores	4444	1	R\$ 6.888,20	4444	R\$ 6.888,20
Serviço de instalação de radio wifi com modulo cliente	2000	1	R\$ 3.100,00	2000	R\$ 3.100,00
Serviço de instalação de kit cliente	1333	8	R\$ 2.066,15	10664	R\$ 16.529,20
TOTAL				20664	R\$ 32.029,20
Lote 3 - Mesorregião Nordeste					
Valor da US			R\$ 1,25		
Descrição	US	Qtd.	Valor Unit.	Qtd. Total de US	Total
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Cametá	1667	1	R\$ 2.083,75	1667	R\$ 2.083,75
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Guamá	1556	1	R\$ 1.945,00	1556	R\$ 1.945,00
Serviço de instalação estação ponto multi ponto 3 setores	4444	1	R\$ 5.555,00	4444	R\$ 5.555,00
Serviço de instalação de radio wifi com modulo cliente	2000	2	R\$ 2.500,00	4000	R\$ 5.000,00
Serviço de instalação de rádio servidor	1556	2	R\$ 1.945,00	3112	R\$ 3.890,00
Serviço de instalação de kit cliente	1333	14	R\$ 1.666,25	18662	R\$ 23.327,50
TOTAL				33441	R\$ 41.801,25
Lote 4 - Mesorregião Sudeste					
Valor da US			R\$ 1,45		
Descrição	US	Qtd.	Valor Unit.	Qtd. Total de US	Total
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Redenção	2111	3	R\$ 3.060,95	6333	R\$ 9.182,85
Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Parauapebas	1667	1	R\$ 2.417,15	1667	R\$ 2.417,15
Serviço de instalação estação ponto multi ponto 3 setores	4444	3	R\$ 6.443,80	13332	R\$ 19.331,40
Serviço de instalação de rádio servidor	1556	6	R\$ 2.256,20	9336	R\$ 13.537,20
Serviço de instalação de radio wifi com modulo cliente	2000	6	R\$ 2.900,00	12000	R\$ 17.400,00
Serviço de instalação de kit cliente	1333	50	R\$ 1.932,85	66650	R\$ 96.642,50
TOTAL				109318	R\$ 158.511,10
TOTAL GERAL				163423	R\$ 232.341,55

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2016 – 232.341,55

0101 – Recursos do Tesouro;

23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicações de Dados;

44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

5.2– O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da PRODEPA. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias no Protocolo da CONTRATANTE, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

7.2 – Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, ou na forma eletrônica, desde que devidamente atestada;

7.3 – A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

7.4 – Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

7.5 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

7.6 – Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a PRODEPA ficará obrigada a comunicar formalmente à CONTRATADA, solicitando a retificação da mesma;

7.7 – Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de 30 (trinta) dias corridos;

7.8 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida;

7.9 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Enquanto a Contratada não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.10 – A CONTRATANTE só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme Decreto Governamental n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

7.11 - Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados mensalmente conforme volume de serviços realizados no mês, mediante abertura de chamados à Contratada;

7.11.1 - As notas fiscais emitidas pela contratada devem conter o número do contrato e a cidade onde o serviço foi prestado.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à PRODEPA qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informadas pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o item 13.1, alínea "d", deste contrato.

8.3 - A PRODEPA terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 9.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela PRODEPA, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para submeter à PRODEPA nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela CONTRATADA o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a CONTRATADA não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93; após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;

8.5 – Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da PRODEPA;

8.6 – A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.7 – Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar



ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA

e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 – No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no item 9.6 desta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela PRODEPA, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.6 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO

9.1 – A CONTRATADA será responsável por todos os serviços necessários para colocar em pleno funcionamento e operação os sistemas de rádio ponto-multiponto.

9.1.2 – As características técnicas dos equipamentos constam no Termo de Referência.

9.1.3 – Os custos dos materiais, miscelâneas e estruturas de suporte utilizados nas instalações são de responsabilidade do CONTRATADA.

9.2 – De acordo com a eventual demanda da CONTRATANTE, os serviços de instalação dos equipamentos de rádio ponto-multiponto devem ser prestados nas mesorregiões, e seus respectivos microrregiões e municípios participantes, listados na no Termo de Referência.

9.3 – Todo o material fornecido pela CONTRATADA, bem como o serviço executado, objeto deste termo de referência, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor.

9.3.1 - Para o serviço de instalação a CONTRATADA deverá ofertar garantia de 3 (três) meses.

9.3.2 – Para o serviço de desinstalação a CONTRATADA deverá ofertar garantia de 1 (um) mês.

9.3.3 – Caso o material instalado apresente não conformidade com as especificações, a PRODEPA, poderá rejeitá-lo e exigir da CONTRATADA sua imediata substituição ou correção, devidamente instalado, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, iniciando-se um novo período de garantia de 3 (três) meses de operação satisfatória, para o conjunto afetado.

9.3.4 - Durante este período (3 meses após a aceitação), a CONTRATADA deverá garantir a operação satisfatória do sistema, sendo responsável tanto pelo serviço de troca de equipamentos quanto pela realização de ajustes na instalação dos equipamentos instalados visando a normalização de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3.5 - Todos os custos de revisita acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, instalação, etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 - A CONTRATADA deverá fornecer cronograma de forma detalhada o período previsto para execução da instalação. Tal cronograma servirá como base para a equipe de fiscalização da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA: ABERTURA DE CHAMADOS

10.1 – Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitados mediante abertura de chamado técnico da PRODEPA, por e-mail ou ferramenta própria da CONTRATADA, preferencialmente web para acompanhamento, pela CONTRATANTE, do andamento dos Chamados.

10.2 - O prazo para conclusão de serviço e reparos em uma unidade cliente está definido na tabela do Termo de Referência, item 9, o tempo de serviço compreende dias corridos, contados a partir da abertura de chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – DA CONTRATANTE:

11.1.1 – Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

11.1.2 – Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção;

11.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.4 – Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

11.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.2 – DA CONTRATADA:

11.2.1 – Atender as disposições constantes no Anexo I e outras não transcritas, mas relacionadas ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

11.2.2 – Fornecer mão-de-obra qualificada e especializada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.2.3 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos (EPI's) para realização dos serviços;

11.2.4 – Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços;

11.2.5 – Cumprir todas as Normas internas e Procedimentos Administrativos da CONTRATANTE;

11.2.6 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei;

11.2.7 – Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observará as Leis trabalhista, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho;

11.2.8 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

11.2.9 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;

11.2.10 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

12.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;

12.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) Multa quando decorrido o tempo máximo de reparo (de acordo com item 16 – Penalidades do TR) de 1% (um por cento) nos 02 (dois) primeiros dias e transcorrido esse tempo, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “e” acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d e e do item 14.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

13.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 14.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.7 - A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.8 - A CONTRATADA deverá observar no TR o item 16 - Penalidades para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 - Além da condição estabelecida no item 15.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

14.2 - Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 - Por iniciativa da CONTRATADA:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



14.3.4 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1o do art. 67, da Lei 8.666/93;

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 03/2016 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

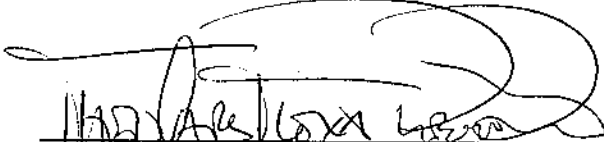


Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 17 de Junho de 2016.

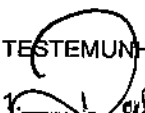


THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



GILVANDRO DOS SANTOS ARAÚJO
Representante Legal da 2MG

TESTEMUNHAS:



Nome: Roberto Nogueira
CPF/MF: 721.657.402-82

2. _____
Nome
CPF/MF:

